



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2016/2017

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

2º Outorgante

União Desportiva, Cultural e Recreativa da Bela, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 411 666, com sede na Rua Ilha Graciosa, n.º 2, 4445 Ermesinde, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Henrique da Silva Gomes.-----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;-----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;-----

Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Considerando que a União Desportiva, Cultural e Recreativa da Bela é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. -----

Assim, nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de

desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Futsal.-----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 2.070,91€, que corresponde:--
 - a) 570,91€ a transferir para o Clube/Associação em oito mensalidades de 71,36€, entre novembro de 2016 a junho de 2017, valor destinado a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1ª;-----
 - b) 1.500,00€ para suportar os custos de filiação/inscrição dos atletas de formação de acordo com os protocolos vigentes com as associações/federações regionais;-----
2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente o Pavilhão Municipal de Ermesinde e Pavilhão da Escola D. António Ferreira Gomes, para a realização jogos oficiais e treinos, durante 6 horas semanais, ao qual é atribuído o valor de 1.320,00€, como forma de apoio indireto. -----
3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições provisórias na associação regional da modalidade, podendo ser alvo de acerto quando apuradas as inscrições definitivas.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;-----
- b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;-----
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido. -----
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas; -----
- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato; -----
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa;-----
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;-----
- j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;-----
- k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

Cláusula 4.ª
Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do nº 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 5.ª
Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 6ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do nº 4, art.º 17º, conjugado com art.º 19º do D.L. n.º273/09, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.ª
Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21º a 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 8.^a
Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 9.^a
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 32409, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 04/11/16.

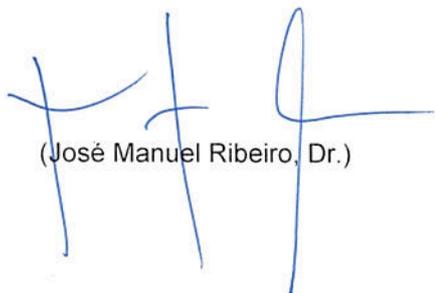


CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Valongo, 4 de Novembro de 2016

O Primeiro Outorgante

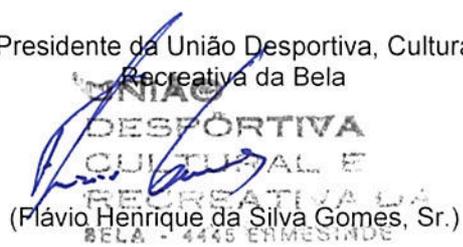
O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da União Desportiva, Cultural e Recreativa da Bela



UNIAO
DESPORTIVA
CULTURAL E
RECREATIVA DA
BELA - 4445 ERMESTINDE

(Flávio Henrique da Silva Gomes, Sr.)